



LEI Nº. 1.105/2018

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 1.044/2017,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO
DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU,
CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar e reeditar a Lei Municipal n.º 1.044 de 14 de Setembro de 2017.

Art. 2º - Fica alterado Inciso I do Art. 50 da Lei Municipal n.º 1.044 que terá a seguinte redação:

“I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 4º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição que for igual ou inferior ao teto do Regime Geral de Previdência Social, e 14% sobre o valor que exceder o teto do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a Medida Provisória nº 805 de 30 de outubro de 2017.”

Art. 3º - Fica alterado Inciso II do Art. 50 da Lei Municipal n.º 1.044 que terá a seguinte redação:

“II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal de 1988, e de acordo com a Medida Provisória nº 805 de 30 de outubro de 2017.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT
Em 06 de junho de 2018

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal